

**PROJETO DE LEI Nº 02 , DE 2011.**

Dispõe sobre a gestão e execução de programas e projetos habitacionais promovidos ou apoiados pela Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Cabe à Secretaria Municipal de Promoção Social, a gestão e fiscalização da execução de todos os programas e projetos habitacionais populares, de iniciativa ou com a participação da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Promoção Social deve instituir e manter cadastro de interessados na aquisição de lotes urbanizados e unidades habitacionais.

**Parágrafo Único** – A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu – PROGUAÇU, deve transferir à Secretaria Municipal de Promoção Social os assentamentos relativos a programas e projetos habitacionais, cadastros de pretendentes a beneficiários e outros registros afins.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes nas Leis nº 2143, de 04/12/1987, e nº 3123, de 21/10/1993, que atribuem à Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu – PROGUAÇU, as prerrogativas citadas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Mogi Guaçu,

**DR. PAULO EDUARDO DE BARROS  
PREFEITO**

**AUTÓGRAFO N.º 4.972, DE 2011**

(Projeto de Lei nº. 02/2011)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Cabe à Secretaria Municipal de Promoção Social, a gestão e fiscalização da execução de todos os programas e projetos habitacionais populares, de iniciativa ou com a participação da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Promoção Social deve instituir e manter cadastro de interessados na aquisição de lotes urbanizados e unidades habitacionais.

**Parágrafo Único** - A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU, deve transferir à Secretaria Municipal de Promoção Social os assentamentos relativos a programas e projetos habitacionais, cadastros de pretendentes a beneficiários e outros registros afins.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes nas Leis nº 2143, de 04/12/1987, e nº 3123, de 21/10/1993, que atribuem à Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU, as prerrogativas citadas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 07 de janeiro de 2011.

**Ver. CELSO LUIZ**  
**Presidente**

**Ver. ELIAS FERNANDES DE CARVALHO**  
**1º Secretário**

**Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA**  
**2º Secretário**